



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

PROCESSO SJDC Nº 000.770/2013

2º TERMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA, A FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE COMUNIDADES TERAPÊUTICAS - FEBRACT E AS ENTIDADES CREDENCIADAS PELO GRUPO GESTOR DO "PROGRAMA RECOMEÇO", TENDO POR FINALIDADE O ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE USUÁRIOS DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS ENCAMINHADOS PELA AÇÃO "CARTÃO RECOMEÇO"

Aos trinta e um dias do mês de julho de dois mil e quatorze, o ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, neste ato representada pela Titular da Pasta, Eloísa de Sousa Arruda, RG nº 12.987.755-4, com sede no Pátio do Colégio, nº 148/184, Centro, São Paulo/SP, CNPJ nº 46.381.000/0001-80, doravante denominado SECRETARIA, a FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE COMUNIDADES TERAPÊUTICAS, neste ato representada pelo seu Presidente Pe. Harold Joseph Rahm, RG nº 3.486.958-X, com sede na Fazenda Vila Brandina s/nº, Vila Brandina, Campinas/SP, CNPJ nº 71.753.263/0001-10, doravante denominada FEBRACT, e as ENTIDADES CREDENCIADAS PELO GRUPO GESTOR DO "PROGRAMA RECOMEÇO" VISANDO O ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE USUÁRIOS DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS ENCAMINHADOS PELA AÇÃO "CARTÃO RECOMEÇO", devidamente elencadas e identificadas no Anexo I parte integrante do presente ajuste, cada qual representada por seu Dirigente, doravante denominadas ENTIDADES CREDENCIADAS, nos termos da autorização governamental publicada no DOE dia 17 de dezembro de 2013, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, especialmente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, a Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no que couber, o Decreto Estadual nº 59.215/2013 e a Resolução Conjunta - SJDC/SEDS/SES nº 2, de 29 de novembro de 2013, resolvem celebrar o presente termo de aditamento ao convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA

Ficam incluídas no Anexo I, parte integrante do ajuste originário, as ENTIDADES CREDENCIADAS e as respectivas vagas de acolhimento institucional, conforme discriminado no documento anexo ao presente denominado **Anexo I – 2º TERMO DE ADITAMENTO**.

CLÁUSULA SEGUNDA

A Cláusula Quinta passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor total do presente convênio é de R\$ 8.186.654,46 (oito milhões, cento e oitenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e seis centavos), de responsabilidade da SECRETARIA, oriundo do Tesouro do Estado, divididos da seguinte forma:

a – R\$ 204.374,46 (duzentos e quatro mil, trezentos e setenta e quatro reais e quarenta e seis centavos) será destinado à FEBRACT, para atender as despesas administrativas e operacionais descritas no Plano de Trabalho (Anexo II);

b – R\$ 7.982.280,00 (sete milhões, novecentos e oitenta e dois mil, duzentos e oitenta reais), destinados às ENTIDADES CREDENCIADAS, através de repasse à FEBRACT, para atender as despesas decorrentes dos acolhimentos institucionais por elas efetuados, mediante comprovação, nos termos da Resolução Conjunta - SJDC/SEDS/SES nº 2, de 29 de novembro de 2013.”

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente termo de aditamento começará a produzir efeito a partir de 1º de agosto de 2014.

CLÁUSULA QUARTA

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Termo de Convênio original, não especificamente alteradas pelo presente Termo.



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

E por estarem de acordo, assinam o presente termo de Convênio em 15 (quinze) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Paulo, 31 de julho de 2014.

ELOÍSA DE SOUSA ARRUDA

Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania

Pe. HAROLD JOSEPH RAHM

Federação Brasileira de Comunidades Terapêuticas

ENTIDADES CREDENCIADAS:

ANA CRISTINA SOBRINHO

Associação Renovar – Centro de Apoio e Recuperação

DULCINEA BERNARDES PAULINO FERREIRA

Grupo de Assistência à Dependência Química Nova Aurora Feminino e Masculino – Comunidade Terapêutica Nova Esperança

LAIRSON CARLOS DOMINGUES

Grupo de Recuperação de Alcoólicos Augusto Silva

RICARDO CUSTÓDIO

Comunidade Terapêutica de Prevenção e Reintegração Social Reviver



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

ZÉLIA DA SILVA FERNANDES

República da Vida – Prevenção e Auxílio Comunitário ao Toxicômano

Associação Promocional Sol Nascente – Recanto Casa do Caminho

**Casa Assistencial Nosso Lar Amigos do Bem – Comunidade Terapêutica
Terra Santa**

MARIA DO CARMO CONDE DE OLIVEIRA
**Centro Comunitário da Praia Santa Cruz dos Navegantes – Recanto
Renascer**

PASCOAL EDUARDO DOS SANTOS NACARATO
Associação Promocional Vida Nova – Horto de Deus

FÁBIO ALEXANDRE CARNEIRO
Fundação de Ribeirão Preto Apoiando a Recuperação de Vidas

LOURDES MARIA DE JESUS PEREIRA DA SILVA
Comunidade Terapêutica Lírio dos Vales

AGNALDO GONÇALVES
Comunidade Terapêutica Lar Cristão



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA


JOSÉ LUIZ ROSA

Associação Projeto Respeitar

Testemunhas:

Ass.: 

Nome: Maria Letícia de Sant

RG: 9780592-0

Ass.: 

Nome: Luiz OASATTI, Filho

RG: 19209.170-0